

Questão Discursiva 00293

Em face da tensão existente, no processo penal, entre a presunção de inocência, as prisões processuais e a duração razoável do processo, responda fundamentadamente:

- a) quais as consequências da afirmação de ser a prisão em flagrante uma medida pré-cautelar?
- b) qual a fundamentação legal para afastar o direito de o condenado recorrer em liberdade em decorrência da sentença penal condenatória?
- c) quais os efeitos da não observância da duração razoável do processo penal?

Resposta #003596

Por: **Julia** 29 de Novembro de 2017 às 19:22

A palavra flagrante significa "arder" ou "queimar" e se trata da prisão realizada no momento em que o indivíduo: a) está cometendo a infração penal, b) acaba de cometê-la ou é perseguido logo após, pela autoridade ou pelo ofendido ou por qualquer pessoa em situação que se faça presumir autor da infração. (art. 302 do CPP). No Brasil, tradicionalmente, a prisão em flagrante sempre foi uma medida cautelar, haja vista que antecedia o trânsito em julgado da decisão. Entretanto, com o advento da lei 12.403/2011, a prisão em flagrante passou a ser considerada pela doutrina majoritária como uma medida pré-cautelar, uma vez que ao receber o auto de prisão em flagrante o juiz deverá motivadamente: a) relaxar a prisão ilegal, b) converter a prisão em flagrante em preventiva ou c) conceder a liberdade provisória com ou sem fiança (art. 310 do CPP).

Para se afastar o direito do condenado de recorrer em liberdade, deve estar presente uma das hipóteses autorizadoras da prisão preventiva, prevista nos artigos art. 312 e 313 do CPP.

A duração razoável do processo trata-se de um princípio previsto expressamente na Constituição Federal (art. 5, LXXVIII) e seu descumprimento poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa. No processo penal, o descumprimento poderá levar ao relaxamento da prisão do autor (caso esteja preso) ou, caso esteja solto, poderá ensejar a prescrição da pretensão punitiva estatal, de acordo com os prazos previstos no artigo 109 do Código Penal.

Resposta #003146

Por: **Jack Bauer** 21 de Outubro de 2017 às 00:24

a) Como se sabe, as prisões processuais são medidas cautelares (art. 282 e seguintes do CPP), justo porque, via de regra, quando de sua decretação ainda não há sentença condenatória reconhecendo o réu como culpado (presunção de inocência). Assim, a prisão processual acautela a ordem pública, a ordem econômica, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, na forma do art. 312 do CPP.

Afirma-se que a prisão em flagrante é uma medida pré-cautelar, pois é uma prisão administrativa, que pode ser feita por qualquer pessoa, que ainda não foi submetida ao crivo judicial e que não acautela nada a rigor, somente servindo para interromper a conduta criminosa.

As consequências disso são que, como a prisão em flagrante não passou pelo crivo judicial, a autoridade que efetuou o flagrante deve imediatamente comunicar a autoridade judicial, para fins de relaxamento do flagrante, concessão de liberdade provisória ou conversão em preventiva (art. 310 do CPP).

Ademais, ao contrário da legislação anterior à Lei 12.403/11, a prisão em flagrante não é mais suficiente para manter o acusado preso, devendo haver a conversão em preventiva, isso em função dessa natureza pré-cautelar.

b) Antes de 2009, havia a prisão decorrente de sentença penal condenatória, ou seja, pelo só fato da superveniência de sentença condenatória, o acusado deveria ficar preso. Agora, para ficar preso, mesmo com sentença condenatória, o acusado deve ter decretada a sua prisão preventiva, desde que demonstrados os requisitos legais (art. 312 e seguintes do CPP), sob pena de soltar o acusado.

c) As consequências da não observância da duração razoável no processo penal é o relaxamento das medidas impostas em desfavor do réu, mas lembrando que, se a demora for imputável à conduta da defesa, não há que se falar em ilegalidade.

Resposta #003970

Por: **Leandro Vidal** 30 de Março de 2018 às 05:54

a) sendo uma medida pré-cautelar, a prisão em flagrante acarreta as seguintes consequências: 1) prescinde de autorização judicial para sua imposição, art.301, CPP; 2) qualquer pessoa do povo poderá efetivá-la, art. 30,1, CPP; c) prescinde da análise de eventuais causas excludentes de ilicitude ou culpabilidade supostamente presentes, sendo feito apenas um juízo de tipicidade; d) é imposta apenas para interromper a prática do delito e para preservar os elementos sensíveis de prova; e) deve ser comunicada ao juízo competente, para deliberar sobre o seu relaxamento ou homologação e conversão em preventiva ou concessão da liberdade provisória com ou sem outras medidas cautelares diversas da prisão, art. 310, CPP;

b) sobrevindo a condenação, a regra é permitir que o condenado recorra em liberdade. Porém, presente qualquer hipótese prevista no art. 312 do CPP, devidamente informada ou verificada pelo juiz no curso da ação penal, o direito de o condenado recorrer em liberdade poderá ser afastado, por meio da decretação da prisão preventiva.

c) Se o acusado estiver preso, a inobservância da duração razoável do processo poderá ensejar o relaxamento da prisão preventiva em curso ou até mesmo a revogação das medidas cautelares diversas da prisão em vigor. Independentemente de solto ou preso, a demora injustificada ou desarrazoada na conclusão do processo penal poderá ensejar o seu trancamento.

Resposta #000414

Por: **IESUS RODRIGUES CABRAL** 4 de Fevereiro de 2016 às 14:30

- a. A prisão em flagrante por possuir natureza pré-cautelar não se perpetua. Vale dizer, realizada a prisão em flagrante, esta se converterá em prisão preventiva, art. 312 CPP, em prisão temporária, Lei 7.960/89, ou em alguma outra medida cautelar de natureza diversa da prisão, art. 319, CPP, será relaxada, em caso de ilegalidade, ou será concedida a liberdade provisória com ou sem fiança, art. 321, CPP, e seguintes. Dessa forma, ainda que seja caso de restringir a liberdade da pessoa presa em flagrante, esta prisão nunca se prolongará diante do seu caráter imediato.
- b. A execução da pena somente pode se dar após o trânsito em julgado, tendo em vista o princípio constitucional da presunção de inocência, art. 5, LVII. Dessa forma, a regra é: sendo o réu condenado em decisão passível de recurso, não haverá o início da execução da condenação. Todavia, estando presentes os requisitos para a prisão preventiva, art. 312, CPP, o réu poderá ser preso cautelarmente, sem que isso configure uma execução provisória da pena. Trata-se de medida eminentemente cautelar, que enseja a ocorrência dos requisitos previstos no art. 312, CPP.
- c. Tendo em vista o princípio da proporcionalidade substancial do processo, o processo penal deve ter uma duração razoável, sob pena de não se alcançar a principal finalidade da persecução penal, qual seja, a pedagogia da pena (ressocialização do delinquente). Desta feita, acaso o direito fundamental à duração razoável do processo, art. 5, LXXVIII, CF, seja desrespeitado, poderá incidir o instituto da prescrição retroativa ou superveniente da pretensão punitiva, fato que obstará o exercício do poder estatal de punir. Outra consequência, esta voltada para presos cautelarmente, consiste na possibilidade de revogação desse tipo de prisão.

Correção #001030

Por: **Natalia S H** 29 de Junho de 2016 às 23:21

Tua resposta está correta e bem fundamentada. Mas, especialmente quanto a primeira pergunta, faltou falar que se trata de uma prisão pré-cautelar por se tratar de uma medida para interromper a ação de um possível crime e levar o detido para a autoridade a fim de que, o juiz, tome a melhor providencia para o caso.

Correção #000209

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 5 de Fevereiro de 2016 às 15:43

Sua resposta ficou muito boa e fundamentada, atendendo ao comando da questão. Tente só fazer parágrafos mais curtos para facilitar a leitura e sempre use conectivos quando for iniciar um novo parágrafo, para retomar a idéia anterior.

Correção #000197

Por: **Eric Márcio Fantin** 5 de Fevereiro de 2016 às 02:21

Resposta correta e muito bem fundamentada. Apenas achei as frases e parágrafos um pouco extensos, o que torna a leitura complexa ante a diversidade de ideias.

Sobre o tema, interessante artigo pode ser acessado pelo seguinte link:

"<https://jus.com.br/artigos/20603/implicacoes-e-perplexidades-no-contexto-pratico-forense-provocado-pela-reforma-do-processo-penal>"

Resposta #000439

Por: **Eric Márcio Fantin** 5 de Fevereiro de 2016 às 02:14

A prisão em flagrante, lavrada por autoridade administrativa (em regra, Delegado de Polícia), deverá ser imediatamente submetida à apreciação judicial, nos termos do art. 5º, inciso LXII, Constituição Federal.

Antes do advento da Lei 12.403/2011, a prisão em flagrante, quando homologada pela autoridade judicial, era fundamento suficiente para que o flagranteado respondesse ao processo preso.

Entretanto, com a mudança legislativa promovida pela Lei 12.403/2011, ganhou força a corrente doutrinária que entende ser a prisão em flagrante medida pré-cautelara. Desde então, ao receber os autos do flagrante, o juiz não se limitará à mera homologação. Deverá decidir, fundamentadamente, sobre o relaxamento de prisão ilegal, a conversão em prisão preventiva ou a liberdade provisória. Neste ponto, a prisão em flagrante é transformada em medida cautelar.

Nos termos da Constituição Federal, art. 5º, LVII, ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Com base neste dispositivo, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a prisão antes do trânsito em julgado da sentença é medida excepcional. Portanto, só será afastado o direito de recorrer em liberdade quando presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, indicados no art. 312 e 313 do Código de Processo Penal.

Por fim, o desrespeito ao direito fundamental à razoável duração do processo, no que tange às prisões, podem acarretar a sua revogação.

Correção #001031

Por: **Natalia S H** 29 de Junho de 2016 às 23:24

Tua resposta está correta e quanto as duas primeiras perguntas, bem fundamentada. Mas acredito que o terceiro questionamento precisava de uma maior fundamentação. Bons estudos

Correção #000697

Por: **Ricardo Machado** 25 de Abril de 2016 às 22:22

A resposta está muito boa, mas não abordou diretamente os itens questionados. Uma explicação ampla desse jeito, pode ser prejudicial em uma fase discursiva para a magistratura estadual. Além do que, no último item, poderia ser melhor desenvolvida a jurisprudência do STJ sobre o tema e a difícil caracterização do que seja duração razoável do processo, sendo casuística as decisões.

Correção #000208

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 5 de Fevereiro de 2016 às 15:38

A resposta está muito boa, sem erros de português. Creio que a última parte da questão foi pouco desenvolvida, o que poderia acarretar um desconto de pontuação numa prova.

Correção #000198

Por: **IESUS RODRIGUES CABRAL** 5 de Fevereiro de 2016 às 02:33

A resposta abarcou todos os pontos questionados pelo examinador. Não há qualquer adendo a ser perfilhado no tocante ao conteúdo jurídico. Escrita direta e objetiva, o que permite ao examinador uma leitura rápida e fácil.

Apenas destaco o erro de concordância no último parágrafo, fato que poderia ensejar a perda de alguns décimos na pontuação do candidato.

Resposta #001523

Por: **MAF** 15 de Junho de 2016 às 12:20

Antigamente se considerava que a prisão em flagrante era espécie de prisão cautelar, razão pela qual ela, por si só, era fundamento idôneo para manutenção do acusado preso durante todo o processo.

Com a reforma de 2011 ficou claro que a prisão em flagrante, por si só, não mais autoriza a permanência do acusado preso durante toda a marcha processual, diante da nova redação do artigo 310 do CPP.

Assim sendo, o objetivo da prisão em flagrante é colocar o preso à disposição do juiz para que este adote uma medida cautelar.

Resumindo. Tem-se como consequências o fato de que o acusado não poderá permanecer preso durante todo processo sob o fundamento da prisão em flagrante e, com o recebimento do auto de prisão em flagrante, deverá o magistrado adotar uma medida cautelar.

Com relação à possibilidade de afastar o direito de o condenado recorrer em liberdade em decorrência de sentença penal condenatória, o magistrado deverá combinar as hipóteses do artigo 312 (salvo a garantia da instrução criminal, uma vez que esta já restará finda) e artigo 313, ambos do Código de Processo Penal.

Por fim, a não observância da duração razoável do processo penal tem como principal efeito a possibilidade de se concretizar a prescrição e, no caso de réu preso cautelarmente, sua liberação.

Correção #001032

Por: **Natalia S H** 29 de Junho de 2016 às 23:27

Tua resposta está correta, bem fundamentada quanto aos dois primeiros questionamentos. Quanto ao último, acredito que necessita de uma maior fundamentação, ressaltando que eventual negligência estatal em findar o processo não pode acarretar uma prisão por tempo desmesurado.

Resposta #005334

Por: **Aline Fleury Barreto** 3 de Maio de 2019 às 18:07

- a). As principais características da medida pré-cautelares é a temporariedade e efemeridade. O flagrante não pode justificar a prisão de uma pessoa após a lavração do auto em flagrante, pois a situação deverá ser objeto de análise do juiz que a converterá em preventiva (medida pré-cautelares em cautelares), liberdade provisória ou relaxamento da prisão (art. 310, CPP). Desta forma, o CPP dispõe que após o flagrante, o auto correspondente deve ser encaminhado ao juiz em até 24 horas (art. 306, p. 1º, CPP).
- b). É cabível a preventiva antes do trânsito em julgado da condenação, portanto, concorrendo quaisquer circunstâncias para tanto (Arts. 312 e 313 do CPP) é possível que o condenado seja privado de liberdade enquanto recorre da sentença. Além disso, o Plenário do STF entendeu no ano de 2016, que a execução imediata da pena após condenação em segunda instância não ofende o princípio da presunção de inocência ou o art. 283 do CPP.
- c). A extensa dilação e/ou inobservância dos prazos impróprios ao longo do processo, podem tornar uma prisão a priori legal em constrangimento ilegal do preso, portanto, o preso temporário que fica em cárcere mais do que o tempo permitido pela Lei 7960, por exemplo, pode ensejar a legitimidade para o habeas corpus. A duração não razoável do processo, portanto, enfraquece o procedimento, e, atinge tanto a sociedade (ao perder o direito de custódia sobre o investigado), quanto o próprio acusado (direito de definição e resposta sobre sua própria liberdade).

Resposta #007091

Por: **Ana** 16 de Junho de 2022 às 15:02

Dizer que a prisão em flagrante é uma medida pré-cautelares significa que a segregação não decorre em razão de reconhecimento exauriente de culpa, prestigiando o princípio constitucional da presunção de inocência no curso do feito, em que inexistente sentença condenatória em desfavor do réu. Não se trata de antecipação de pena. A prisão em flagrante é importante instrumento criminal que visa resguardar a ordem pública, a ordem econômica, a instrução processual e a aplicação da lei penal, quando existentes indícios de autoria e materialidade (art. 312 CPP).

O princípio da duração razoável do processo é de índole constitucional (art. 5º, LXXVIII), de forma que a sua não observância, a depender do caso concreto, pode eivar de nulidade os atos judiciais, mormente o da prisão preventiva em havendo excesso de prazo para o término da instrução processual, de forma a ensejar a concessão de liberdade provisória ao réu. Outrossim, especialmente nos feitos criminais, há de ser observada a celeridade para a prática dos atos, sob pena de fulminar princípios penais e constitucionais basilares.